

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 042/2025

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 038/2025 que “Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2025, incidente sobre os imóveis residenciais condenados pela Defesa Civil do Município de Serafina Corrêa, em decorrência das enchentes ocorridas em maio de 2024”.

I RELATÓRIO

Resumidamente, o Projeto de Lei concede remissão total do IPTU de 2025 para imóveis residenciais de Serafina Corrêa condenados pela Defesa Civil devido às enchentes de maio de 2024. A medida abrange imóveis cadastrados como residenciais e habitados na data do desastre. A remissão será de 100%, aplicada automaticamente (de ofício), com devolução corrigida para quem já pagou total ou parcialmente o imposto.

Na exposição de motivos, o Executivo esclarece que evento climático causou danos materiais e estruturais significativos, tornando muitos imóveis inabitáveis ou inseguros e que a medida visa aliviar a situação econômica das famílias afetadas, suspendendo a cobrança do imposto para imóveis inutilizáveis devido ao desastre natural. A remissão será concedida de ofício, agilizando o processo e evitando burocracia, contribuindo para a recuperação das vítimas e reforçando o compromisso do município com a solidariedade e justiça social.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida conforme artigos 30, I, III e 156 da CF/88 que estabelece, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência. No mesmo sentido o art. 10, incisos I e IV e art. 110, I da Lei Orgânica Municipal, combinados com o art. 2º, I, “a” e art. 2º, II, “b”, do Código Tributário Municipal.

Tal medida se deve em razão das fortes chuvas a partir do dia 1º de maio de 2024, que deixaram o Município em Estado de Calamidade Pública, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.396, de 02 de maio de 2024.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei 38 de 2025.

Serafina Corrêa, 25 de abril de 2025

Camila D Gasparotto

OAB/RS 98969